



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º038/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Aveiro Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E.M. - em liquidação**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Inauguração da Feira de Março 2025

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Aveiro Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E. M. - em liquidação

Localização das Atividades:

Rotunda da Av. Dr. Francisco Vale de Guimarães, Freguesia de Santa Joana

Validade:

Dia 25 de março de 2025

1. - Horário Autorizado:

1.1 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

- **Dia 25 de março (terça-feira): das 21h00 às 22h30.**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.

2. 2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2. 3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.



3 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro